

# HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS (HIDS)

## ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

### ANEXO I

#### ESTATUTO SOCIAL

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O **HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS**, associação civil instituída por prazo indeterminado e com o objetivo principal de promover o desenvolvimento sustentável da área geográfica do Hub Internacional para o Desenvolvimento Sustentável de Campinas, com sede e foro na [endereço], Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP [-], de agora em diante referido apenas como **HIDS**, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe são aplicáveis.

Parágrafo único – Para os fins deste Estatuto Social, a área geográfica do **HIDS**, de agora em diante referida apenas por **Área HIDS**, compreende [descrição do perímetro].

##### CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º - O **HIDS** é uma associação sem fins lucrativos e, nos termos do artigo 44, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira em relação a seus associados.

Parágrafo único - O **HIDS** não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, secretários, empregados, ou doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, de modo que todos os recursos são aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

##### CAPÍTULO III DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º - O **HIDS** tem por finalidade promover e contribuir, por meio do incentivo e promoção de investimentos e competitividade, para o desenvolvimento econômico, bem como para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social e ambiental da **Área HIDS**, no interesse de seus associados e da comunidade da **Área HIDS**, e, para a consecução de seu objeto social, desenvolve as seguintes atividades:

- I. proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico da área do **HIDS**;
- II. promoção, organização, implementação e fiscalização das operações necessárias à implementação do **HIDS**;

# HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS (HIDS)

## ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

### ANEXO I

#### ESTATUTO SOCIAL

- III. desenvolvimento, incentivo, coordenação, execução, administração e contribuição de pesquisas e propostas que tenham por objetivo propiciar, desenvolver e concretizar o **HIDS**;
- IV. incentivo de iniciativas de criação e polos tecnológicos, laboratórios vivos e cidades inteligentes;
- V. promoção da articulação e integração dos agentes de desenvolvimento socioeconômico e ambiental;
- VI. promoção de inovação em tecnologia sustentável;
- VII. busca por soluções integradas em favor do desenvolvimento com apresentação de propostas;
- VIII. assessoria técnica em matéria ambiental, urbanística e tecnológica;
- IX. administração do próprio patrimônio e de bens confiados à pessoa jurídica para promoção de atividades voltadas à execução de suas finalidades.
- X. administração, organização e fiscalização das atividades de seus associados voltadas aos interesses e às finalidades do HIDS;
- XI. administração, organização e fiscalização das atividades realizadas na área do HIDS, de modo a assegurar que tais atividades estejam voltadas aos interesses e às finalidades do HIDS;
- XII. promover, administrar e fiscalizar políticas urbanas e metropolitanas visando a urbanização da área do HIDS, cumprindo e fazendo cumprir o quanto determinado pela legislação, regulamentos administrativos e convênios dos quais o HIDS seja parte, atuando no planejamento, implementação, administração, execução e avaliação de operações urbanas na área do HIDS para que estas ocorram de modo a atingir os interesses e finalidades do HIDS.
- XIII. representar os interesses de seus Associados em juízo, especificamente quando tais interesses forem os dispostos nos incisos anteriores.
- XIV. fomentar estudos e realizar a implementação de projetos de mobilidade urbana inclusivos, atendendo aos direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo único - O **HIDS** poderá criar e organizar filiais a fim de cumprir seu objeto social.

Art. 4º - Na consecução de seu objeto social o **HIDS**, assim como seus órgãos, membros, empregados e colaboradores deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, ainda, o da economicidade.

§1º - O **HIDS** atuará visando ao interesse público e ao fortalecimento da sociedade civil, mediante a transparência na aplicação de todos os recursos que venha a ter disponível para consecução de suas atividades, nas quais sempre estarão assegurados:

- I. o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II. a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III. a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, incluído e sustentável;
- IV. o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

# HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS (HIDS)

## ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

### ANEXO I

#### ESTATUTO SOCIAL

- V.a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI.a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII.a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII.a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX.a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X.a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

§2º Em todas as atividades realizadas, esta pessoa jurídica tem por diretrizes:

- I.a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo para a cooperação com o poder público;
- II.a priorização do controle de resultados;
- III.o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- IV.o fortalecimento de ações de cooperação institucional com o Poder Público em todas as esferas da Federação;
- V.o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
- VI.a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social em parceria com o **HIDS**;
- VII.a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;
- VIII.a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

§3º - É terminantemente vedada a concessão de qualquer aval, fiança ou garantia a terceiros em nome do **HIDS**, exceto quando para viabilizar a implementação de qualquer das atividades que constituem o objeto social do **HIDS**.

#### CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social do **HIDS** será constituído pelas pessoas relacionadas no §1º abaixo, por suas controladoras, coligadas ou controladas, e pelos respectivos colaboradores, e demais pessoas físicas e/ou jurídicas que forem titulares de direitos de propriedade, de posse ou de uso de imóveis localizados, total ou parcialmente, na **Área HIDS**, pelo período em que forem titulares de tais direitos, bem como pessoas físicas e/ou jurídicas que forem admitidas a se estabelecer e/ou a produzir conhecimento, tecnologias inovadoras e educação na **Área do HIDS**, sendo dividido nas seguintes categorias de associados:

- I.Associados Fundadores;

# HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS (HIDS)

## ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

### ANEXO I

#### ESTATUTO SOCIAL

II.Associados Titulares; e

III.Associados Desenvolvedores.

§1º Serão considerados Associados Fundadores, com direito a voto nas assembleias gerais do **HIDS**, os signatários da ata da assembleia geral de constituição do **HIDS**, a seguir nominados: a) [-]; b) [-] e (...).

§2º - Serão admitidos como Associados Titulares, com direito a voto nas assembleias gerais do **HIDS**, as pessoas que forem titulares de direitos de propriedade, de posse ou de uso de imóveis localizados, total ou parcialmente, na **Área do HIDS**, pelo período em que forem titulares de tais direitos.

§3º - Serão considerados Associados Desenvolvedores, sem direito a voto, as pessoas físicas ou jurídicas que forem admitidas ou que estiverem aguardando a apreciação de pedidos de admissão para se estabelecerem e/ou a produzirem conhecimento, tecnologias inovadoras e educação para o desenvolvimento sustentável na **Área do HIDS**.

§4º - Os Associados Fundadores distinguem-se dos Associados Titulares exclusivamente pelo fato de terem originado a constituição do HIDS, não tendo nenhuma vantagem ou condição especial em relação a estes.

Art. 6º - A admissão de associados ocorrerá mediante a apresentação à Diretoria do **HIDS**, pelo candidato, de uma proposta de admissão na qual constarão o nome completo, a nacionalidade, o estado civil, a profissão, a residência e o domicílio, a cédula de identidade e seu órgão emissor, bem como a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do candidato e a categoria de associado desejada, devendo a proposta ser acompanhada de cópia autenticada da documentação comprobatória de todas essas informações.

§1º - A proposta de admissão deverá ser assinada pelo candidato e poderá contar com o apoio de associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos.

§2º - Competirá à Diretoria a verificação da documentação apresentada na proposta de admissão e o encaminhamento de um breve parecer sobre a admissibilidade do candidato para decisão do Conselho de Administração..

§3º - A Diretoria poderá solicitar documentos complementares aos relacionados no Artigo 6º do Estatuto Social, os quais deverão ser apresentados juntamente com a proposta de admissão.

Art. 7º - Qualquer associado poderá desligar-se do **HIDS** mediante comunicado escrito e assinado a ser entregue ao **HIDS**, em sua sede e/ou pelos canais de comunicação que forem vierem a ser definidos pela Diretoria do **HIDS**.

# HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS (HIDS)

## ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

### ANEXO I

#### ESTATUTO SOCIAL

§1º - A data de recebimento da comunicação na sede do **HIDS** ou nos canais de comunicação que vierem a ser definidos pela Diretoria do **HIDS** será considerada como a data efetiva de desligamento do associado junto ao **HIDS**.

§2º - Sem prejuízo de seu desligamento, o associado deverá quitar todas as obrigações que possuir perante o **HIDS** e que tiverem se originado até a referida data, nos termos deste Estatuto Social e das demais normas internas do **HIDS**.

Art. 8º - A Diretoria poderá propor à Assembleia Geral a exclusão de qualquer associado que se encontrar inadimplente com suas obrigações perante o **HIDS** ou que, de qualquer modo, prejudicar os interesses do **HIDS** ou colocar em risco a execução e/ou a continuidade de qualquer das atividades do **HIDS**, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo único – Será garantido ao associado inadimplente, acusado de prejudicar os interesses do **HIDS** ou acusado de colocar em risco a execução e/ou a continuidade de qualquer das atividades do **HIDS**, o direito de apresentar sua defesa, escrita e/ou oral, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, na Assembleia Geral que for convocada para deliberar sobre sua exclusão.

Art. 9º - A Diretoria manterá atualizado o Livro de Registro de Associados.

#### CAPÍTULO V DA RECEITA, DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 10 - A receita do **HIDS** será constituída pelas contribuições dos associados, pelas rendas do patrimônio auferidas no exercício de seu objeto social, auxílios, donativos ou arrecadações de qualquer natureza ou espécie, assim como, por exemplo:

- I. Doações e/ ou contribuições voluntárias de pessoas físicas e ou jurídicas;
- II. Convênios e contratos;
- III. Prestação de serviços;
- IV. Projetos;
- V. Leis de incentivo; e
- VI. Outras fontes.

Parágrafo único - As rendas, recursos e resultados operacionais eventualmente apurados pelo **HIDS** serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais estabelecidos de acordo com este Estatuto Social.

Art. 11 - O patrimônio do **HIDS** será constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS  
(HIDS)**

**ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL**

“Art. 12 - Em caso de extinção ou desqualificação do HIDS, ocorrerá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio de outra organização social do mesmo ente qualificador e da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do mesmo, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.”

**SEÇÃO I  
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art. 13 - Constituem direitos dos associados em geral:

- I. Participar das deliberações dos órgãos de que participar, com direito a voz e voto.
- II. Indicar candidatos para integrar os órgãos do **HIDS**.
- III. Propor a admissão de novos associados.
- IV. Apresentar sugestões e oferecer colaboração ao **HIDS**.
- V. Participar das atividades promovidas pelo **HIDS**.
- VI. Pedir desligamento do **HIDS**.
- VII. Propor a exclusão de associados.
- VIII. Convocar assembleias gerais quando a administração do **HIDS** retardar a convocação em mais de 20 (vinte) dias, considerando os prazos definidos neste Estatuto Social, nas demais normas internas do **HIDS** ou na legislação aplicável.

Art. 14 – A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos do associado que deixar de cumprir as obrigações que possuir perante o **HIDS** nos termos deste Estatuto Social, das demais normas internas do **HIDS** ou da legislação.

Parágrafo único – A suspensão de direitos de que trata o Artigo 14 terá vigência até que a obrigação seja cumprida.

**SEÇÃO II  
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 15 - Constituem deveres de todos os associados efetivos:

- I. Cumprir suas obrigações perante o **HIDS**, nos termos deste Estatuto Social, da legislação e das demais normas aplicáveis.
- II. Respeitar e observar as disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno, se existente, e da legislação, bem como as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.
- III. Contribuir, sempre que possível, com as atividades promovidas pelo **HIDS**.
- IV. Incentivar o maior número de pessoas a contribuir com as atividades promovidas pelo **HIDS**.
- V. Divulgar os trabalhos realizados pelo **HIDS** a toda a comunidade, engrandecendo os esforços realizados e solicitando apoio dos segmentos representativos de sua comunidade.
- VI. Zelar pelo patrimônio do **HIDS**.
- VII. Manter seus dados cadastrais atualizados perante o **HIDS**.

**HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS  
(HIDS)**

**ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL**

VIII. Participar das assembleias gerais, comitês e demais reuniões a que for convocado, sempre que possível, a fim de contribuir positivamente com as decisões a serem tomadas pelo **HIDS**.

Art. 16 – Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do **HIDS**.

**TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS DO HIDS**

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 17 - São órgãos do **HIDS**:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho de Administração.
- III. Diretoria.
- IV. Coordenadorias.
- V. Conselho Fiscal.

§1º - Não será permitida a acumulação de funções entre os membros dos diferentes órgãos.

§2º - As funções dos órgãos e membros dos órgãos sociais do **HIDS** são indelegáveis.

§3º - Nenhum membro de qualquer dos órgãos nem qualquer dos associados do **HIDS** receberá, direta ou indiretamente, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes forem atribuídas nos termos deste Estatuto Social, das normas internas do **HIDS** ou da legislação.

§ 4º - Fica autorizado o ressarcimento, conforme as possibilidades, de despesas pessoais efetuadas em prol do **HIDS**, observado o que dispuser o Regimento Interno do **HIDS** e demais normais aplicáveis.

**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 18 - A Assembleia Geral é um órgão de natureza deliberativa e soberana nas decisões sobre a direção, organização, funções, funcionamento e relacionamento do **HIDS** com a comunidade em geral, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes propostas constantes deste Estatuto Social.

Art. 19 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente (“ Assembleia Geral Ordinária”), nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social para deliberar

**HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS  
(HIDS)**

**ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL**

sobre as seguintes matérias:

- I. Tomar as contas dos administradores, a partir das demonstrações financeiras do **HIDS**, nos termos da legislação aplicável.
- II. Nomeação e destituição de membros do Conselho de Administração..
- III. Nomear e destituir membros do Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente (" Assembleia Geral Extraordinária"), para deliberação dos associados sobre quaisquer matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Será de competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I.
- II.
- III. A eleição de novos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.
- IV. A exclusão de associados e a suspensão de direitos de associados.
- V. As contas da administração.
- VI. As demonstrações financeiras e os pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, quando contratados.
- VII. As providências que lhe forem recomendadas pelo Conselho Fiscal ou pelos auditores independentes.
- VIII. O plano anual e o orçamento anual de cada exercício.
- IX. A autorização para a alienação, cessão, empréstimo, oneração ou qualquer ato de disposição ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente do **HIDS**.
- X. A concessão de qualquer aval, fiança ou garantia a terceiros em nome do **HIDS**, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 21 – A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será convocada pelo Diretor Geral ou, na sua ausência, pelos demais Diretores, mediante edital de convocação a ser afixado na sede social e nas páginas eletrônicas mantidas pelo **HIDS**, bem como por mensagens eletrônicas a serem enviadas aos endereços eletrônicos constantes dos cadastros de associados, de membros do Conselho de Administração, de membros do Conselho Fiscal e dos membros dos demais órgãos sociais, servindo o comprovante de envio da mensagem como prova da efetiva convocação.

§1º - Serão válidas e eficazes as convocações realizadas por associados, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, desde que observadas as condições previstas neste Estatuto Social.

§2º - Toda e qualquer convocação será realizada por edital que será publicado na sede social e por meio eletrônico, nas páginas de internet do **HIDS**, e que deverá indicar a data, hora, local, a ordem do dia e o local onde a proposta da administração, às informações e os documentos relativos à respectiva Assembleia Geral estão disponíveis para acesso e



# HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS (HIDS)

## ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

### ANEXO I

#### ESTATUTO SOCIAL

consulta.

§3º - O edital de convocação deverá ser publicado em jornais impressos somente nas hipóteses determinadas na legislação aplicável. Em regra, a publicação será por meio eletrônico, na forma do parágrafo anterior.

§4º - Exceto quando este Estatuto Social ou legislação aplicável impuserem prazo diverso, o editais de convocação das Assembleias Gerais serão publicados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando se tratar da primeira convocação, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, quando se tratar da segunda convocação.

§5º - A Diretoria do **HIDS** anunciará quando a proposta da administração, contendo todas as informações e documentos necessários para deliberação da Assembleia Geral Ordinária, estiverem disponíveis para acesso e consulta dos associados na sede social, sendo que, exceto na hipótese de a legislação impor prazo diverso, o anúncio deverá ganhar publicidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da Assembleia Geral Ordinária.

§6º - Os associados que desejarem indicar nomes para a eleição de membros do Conselho de Administração e de membros do Conselho Fiscal deverão fazê-lo por meio de requerimento escrito e assinado, contendo o nome completo, profissão, nacionalidade, registro civil, registro fiscal, endereço residencial e o currículo profissional de cada candidato, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, contados da data Assembleia Geral.

§7º - A Diretoria do **HIDS** dará publicidade ao nome completo, profissão, nacionalidade, registro civil, registro fiscal e ao currículo de todos os candidatos que forem apresentados pelos associados, nos termos do §6º acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da Assembleia Geral.

§8º - O edital de convocação de assembleias gerais a serem realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital atenderá aos requisitos previstos acima e, ainda, conterà informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os associados podem participar e votar a distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos associados.

Art. 22 – As Assembleias Gerais poderão ocorrer por meio presencial, na sede da Associação ou em outro local definido no edital de convocação, por meio de plataformas digitais de reunião, e de modo misto, em que parte dos Associados participa presencialmente, e parte por meio de plataforma digital, serão presididas pelo associado ou respectivo representante legal que estiver presente e for nomeado pela maioria dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. A participação virtual, por plataformas digitais de reunião, deverá estar prevista no Edital de convocação da referida Assembleia.

§1º - O Presidente da Assembleia Geral terá as seguintes atribuições:

# HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS (HIDS)

## ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

### ANEXO I

#### ESTATUTO SOCIAL

- I. Presidir e coordenar os trabalhos da mesa da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais.
- II. Nomear o secretário da Assembleia Geral.
- III. Declarar a instalação ou não da Assembleia Geral.
- IV. Colocar em discussão as matérias constantes da ordem do dia.
- V. Conceder a palavra aos membros dos órgãos sociais do **HIDS** que estiverem presentes, para que apresentem suas propostas e prestem os esclarecimentos que forem solicitados pelos associados presentes.
- VI. Conceder e retirar a palavra de toda e qualquer pessoa presente.
- VII. Receber as declarações de voto e solicitações que lhe forem apresentadas pelos presentes.
- VIII. Proclamar o resultado das deliberações dos associados.
- IX. Suspender, adiar, encerrar e tomar todas as decisões relativas à realização e organização da Assembleia Geral.
- X. Entregar a ata da Assembleia Geral devidamente lavrada e assinada à Diretoria do **HIDS**.

§2º O Secretário da Assembleia Geral poderá ser ou não um associado e terá as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o Presidente da Assembleia Geral.
- II. Confirmar o quórum de instalação.
- III. Confirmar o quórum de deliberação de cada matéria constante da ordem do dia.
- IV. Arquivar as declarações de voto e demais solicitações recebidas pelo Presidente da Assembleia Geral.
- V. Colher as assinaturas do Presidente da Assembleia Geral, dos membros dos órgãos sociais do **HIDS** que estiverem presentes e de ao menos 2 (dois) associados presentes.
- VI. Elaborar e lavrar a ata da Assembleia Geral em livro próprio disponibilizado pela Diretoria do **HIDS**.
- VII. Assegurar que a ata, assim como as declarações de voto e solicitações recebidas pelo Presidente da Assembleia Geral, foram entregues à Diretoria do **HIDS** ao final do ato.

Art. 23 - A instalação das Assembleias Gerais do **HIDS** dependerá da presença, em primeira convocação, de mais da metade dos associados, e, em segunda convocação, de qualquer número.

Parágrafo único - O número de associados presentes em cada convocação será comprovado através de assinaturas no Livro de Presença. Em caso de participação do associado por meio digital, sua presença será certificada pelo Secretário da Assembleia, certidão esta que deverá ser arquivada junto ao Livro de Presença.

Art. 24 - Cada associado que estiver no pleno gozo de seus direitos terá assegurado o direito a um único voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único - Aqueles que não puderem atender às convocações da Assembleia Geral pessoalmente poderão se fazer representar por mandatário, devendo o instrumento

# HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS (HIDS)

## ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

### ANEXO I

#### ESTATUTO SOCIAL

de mandato ter prazo inferior a 1 (um) ano e conter, além de poderes específicos para votar, o sentido do voto a ser proferido em cada uma das matérias constantes da ordem do dia da referida Assembleia Geral. O mandatário poderá participar das reuniões de forma presencial e, também, por plataforma digital de reunião, se o Edital de convocação assim autorizar a participação dos associados por este meio.

Art. 25 - Exceto quando o presente Estatuto Social estabelecer quorum qualificado e especial, as deliberações das Assembleias Gerais do **HIDS** serão tomadas pela maioria dos associados com direito a voto que estiverem presentes no respectivo ato.

#### SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - O Conselho de Administração do **HIDS** é composto por 11 (onze), 22 (vinte e duas) ou 31 (trinta e uma) pessoas, indicadas ou eleitas pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, na seguinte proporção:

- I. Membros natos representantes do Poder Público (20%).
- II. Membros natos da sociedade civil, eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral (35%).
- III. Membros natos representantes de entidades da sociedade civil (20%).
- IV. Membros eleitos dentre os membros e associados (15 %).
- V. Membros eleitos pelos empregados da entidade (10%). \*

\* Na porcentagem demonstrada, a quantidade de membros, na respectiva ordem dos itens acima listado, contabilizaria: a) de um total de 11 (onze): 2 (dois), 4 (quatro), 2 (dois), 2 (dois) e 1 (um) b) de um total de 22 (vinte e dois): 4 (quatro), 8 (oito), 4 (quatro), 4 (quatro) e 2 (dois) e c) de um total de 31 (trinta e um): 6 (seis), 11 (onze), 6 (seis), 5 (cinco) e 3 (três).

- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.

§1º - Os membros do Conselho de Administração deverão ser, obrigatoriamente, pessoas naturais, residentes no Brasil e dotadas de capacidade para exercer cargos de administração de sociedades, associações ou fundações brasileiras, nos termos da legislação aplicável.

§2º - Os membros do Conselho de Administração do **HIDS** não receberão qualquer espécie de remuneração do **HIDS** pelo exercício de seus cargos.

§3º - Os membros do Conselho de Administração ausentes em mais de 3 (três) reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão automaticamente destituídos de seus cargos, devendo os Associados Fundadores representados indicarem os substitutos a

# HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS (HIDS)

## ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

### ANEXO I

#### ESTATUTO SOCIAL

serem nomeados pelo próprio Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

§4º Ocorrendo a vacância de menos da metade dos cargos do Conselho de Administração, por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão nomeados pelo Conselho de Administração a partir dos nomes indicados pelos Associados Fundadores cujos assentos no Conselho de Administração estiverem vagos.

§5º Ocorrendo a vacância de mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para a eleição de um novo Conselho de Administração.

§6º Exceto se a Assembleia Geral declarar o término imediato do exercício do cargo, em caso de destituição, os membros do Conselho de Administração continuarão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos conselheiros.

§7º O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de 2 (dois) anos, baseando-se em critério deste Estatuto.

§8º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador/Prefeito, Vice-Governador/ Vice-Prefeito e Secretários de Estado/ Secretários Municipais e Vereadores.

§9º O Dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§10º Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

§11º Os membros do “Conselho Consultivo HIDS”, caso eleitos ou indicados ao Conselho de Administração, não deverão, nas proporções de conselheiros demonstradas, ultrapassar o limite: a) caso o total de 11 (onze): 2 (dois) b) caso o total de 22 (vinte e dois): 4 (quatro) c) caso o total de 31 (trinta e um): 5 (cinco).

Art. 27 - O Conselho de Administração do **HIDS** é o órgão de deliberação estratégica e colegiada e tem a competência privativa de decidir as seguintes matérias:

- I. Eleger, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho de Administração.
- II. Nomear o Secretário do Conselho de Administração, que poderá ser um de seus membros ou não.
- III. A criação e extinção de comitês auxiliares do Conselho de Administração, bem como a nomeação e destituição dos respectivos membros.

# HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS (HIDS)

## ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

### ANEXO I

#### ESTATUTO SOCIAL

- IV. Fixar as diretrizes e as políticas do **HIDS**, inclusive o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto
- V. Definir o calendário anual de suas reuniões e a data das Assembleias Gerais Ordinárias.
- VI. Propor as atividades e os projetos a serem desenvolvidos pelo **HIDS**.
- VII. Garantir o planejamento estratégico, a coordenação, o controle administrativo e o controle financeiro do **HIDS**.
- VIII. Criar e extinguir as Coordenadorias que ficarão responsáveis pela concepção, desenvolvimento, acompanhamento e execução das atividades e projetos do **HIDS**, definindo sua composição, estrutura hierárquica, remuneração conforme previsão orçamentária aprovada em Assembleia e atribuições.
- IX. Nomeação e destituição do Coordenador Geral e do Secretário de cada Coordenadoria criada.
- X. Fiscalizar as atividades do **HIDS**.
- XI. Quando determinado pela Assembleia Geral, escolher e determinar a contratação de uma auditoria independente e criação de uma área de controladoria interna do **HIDS**.
- XII. Apresentar, ao final de cada quadrimestre, em conjunto com a Diretoria, o relatório da administração do **HIDS** sobre as atividades realizadas e as atividades em andamento.
- XIII. Aprovar propostas de contrato de gestão e quaisquer convênios ou contratos dos quais o HIDS faça parte.
- XIV. Manifestar e aprovar sobre as propostas, os relatórios, demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais a serem submetidos à Assembleia Geral;
- XV. Aprovar o Regimento Interno e todas as políticas de governança corporativa do **HIDS** e deliberar sobre as propostas de alteração de tais normas internas.
- XVI. Nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria mediante o voto qualificado e especial de mais da metade de seus membros.
- XVII. Aprovar o orçamento anual de custeio e investimento e o programa anual de trabalho proposto pela Diretoria.
- XVIII. Autorizar a Diretoria a assinar, em nome do **HIDS**, todo e qualquer ato por meio do qual o **HIDS** se torne sócio ou associado de outras entidades.
- XIX. Definir a orientação de voto do **HIDS** nas assembleias gerais e reuniões das pessoas jurídicas de que ele for sócio ou associado.
- XX. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria.
- XXI. Aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- XXII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
- XXIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria.

Art. 28 - O Presidente do Conselho de Administração definirá a ordem do dia, convocará e presidirá as reuniões do órgão, cujo termo de convocação poderá defini-la como reunião presencial, por videoconferência ou de modo misto, tendo a atribuição principal de coordenar os trabalhos do Conselho de Administração e a interação do colegiado com os

# HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS (HIDS)

## ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

### ANEXO I

#### ESTATUTO SOCIAL

demais órgãos sociais.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho de Administração exercerá o direito de voto como os demais membros do órgão, não havendo direito a qualquer espécie de voto de qualidade, de desempate ou de minerva.

Art. 29 - O Secretário do Conselho de Administração auxiliará os trabalhos do órgão e deverá desempenhar as seguintes atividades:

- I. Organizar a ordem do dia de cada reunião a partir das solicitações do Presidente, dos demais membros do Conselho de Deliberação e dos demais órgãos sociais e consequente submissão ao Presidente do Conselho de Administração.
- II. Diligenciar no âmbito do **HIDS** a obtenção dos documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas pelo Conselho de Administração.
- III. Encaminhar a todos os membros do Conselho de Administração os documentos e informações relativas à ordem do dia das reuniões que receber.
- IV. Secretariar os trabalhos e minutar a ata de cada Reunião, proceder à leitura e à distribuição da ata mencionada, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação, bem como coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados.

Art. 30. O Conselho de Administração do **HIDS** se reunirá, ordinariamente, a cada 03 (três) meses.

Parágrafo único - Será dispensada a convocação das reuniões ordinárias do Conselho de Administração depois de aprovado o calendário anual, nos termos do Art. 27, inciso V, acima.

Art. 31. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá convocar reuniões extraordinárias que se mostrarem necessárias para deliberação de matérias que não puderem aguardar a próxima reunião ordinária, sob pena de prejuízo ao **HIDS** e/ou de seus associados.

Art. 32 – Observado o disposto no Art. 30, parágrafo único, acima, as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas sempre por meio eletrônico, mediante edital divulgado na página eletrônica disponibilizada pelo **HIDS** e mensagens eletrônicas a serem enviadas a seus membros e aos membros dos demais órgãos do **HIDS** que forem convocados para participar da reunião.

Art. 33 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando estiverem presentes mais da metade de seus membros.

Art. 34 - Exceto quando este Estatuto Social estabelecer quorum qualificado e especial, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelos votos da maioria dos presentes.

# HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS (HIDS)

## ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

### ANEXO I

#### ESTATUTO SOCIAL

Art. 35 - Os membros do Conselho de Administração devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

§1º - Nenhum membro do Conselho de Administração será responsabilizado pelas deliberações tomadas pelo colegiado dentro do exercício de suas funções, respeitando os limites deste Estatuto Social e da legislação aplicável, sem conflito de interesse, sem dolo e sem culpa.

§2º - Não configura culpa e nenhum membro do Conselho de Administração poderá ser responsabilizado pelas deliberações tomadas pelo colegiado a partir das informações disponíveis ao tempo da decisão.

#### SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 36 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) Diretores, sendo um deles designado Diretor Geral e os demais sem denominação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Art. 37 - Sem prejuízo de outras atribuições especiais que forem definidas pelo Conselho de Administração, competirá à Diretoria a administração do **HIDS** em geral e, em especial, o planejamento e a coordenação das atividades e projetos do **HIDS**, bem como representar juridicamente o **HIDS** em todos os atos e negócios de que este participar, nos termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

§1º - Não poderão ser nomeados para cargos de Diretoria, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§2º - Também não poderão ser nomeados para cargos de Diretoria as pessoas que possuírem parentesco até terceiro grau com sócios controladores ou administradores de Associados Fundadores ou de membros do Conselho de Administração.

Art. 38 – A Diretoria terá a competência de deliberar em reunião, por maioria de votos, sobre as seguintes matérias:

- I.A redação final do orçamento e do plano anual de atividades do **HIDS** que serão submetidos ao Conselho de Administração.
- II.A redação final do relatório anual das atividades do **HIDS**, que será apresentado à Assembléia Geral juntamente com os demais documentos relativos a cada exercício social findo.

**HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS  
(HIDS)**

**ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL**

- III.A redação final dos relatórios, projetos, propostas e demais documentos que precisarem ser submetidos à Assembleia Geral.
- IV.Análise e aprovação da redação final de balanços, balancetes, demonstrações financeiras, relatórios, pareceres e demais documentos contábeis do **HIDS**, bem como do respectivo encaminhamento para a Assembleia Geral, exceto quando se tratar dos documentos de autoria do Conselho Fiscal.
- V.A redação final das propostas de Regimento Interno e políticas do **HIDS** a serem submetidas ao Conselho de Administração.
- VI.A nomeação dos demais integrantes das Coordenadorias, conforme indicação do Presidente das respectivas Coordenadorias.
- VII.Toda e qualquer matéria que se mostrar urgente, devendo, quando se tratar de questão de competência da Assembleia Geral, submeter a matéria à ratificação dos associados na primeira oportunidade possível.

§1º - A Diretoria deverá definir um calendário anual para as suas reuniões ordinárias às quais todos os Diretores deverão comparecer sem necessidade de convocação, exceto quando, por decisão dos Diretores, for alterada a data de sua realização. As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou de forma mista.

§2º - O Diretor Geral poderá convocar reuniões extraordinárias para as deliberações relativas às questões que se mostrarem relevantes e não puderem aguardar até a próxima reunião ordinária agendada; neste caso, deverá enviar a convocação aos demais Diretores e Coordenadores, conforme aplicável, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio eletrônico e com comprovante de entrega da correspondência eletrônica.

§3º - Das reuniões da Diretoria será lavrada ata pelo(a) Secretário(a) a ser nomeado em cada reunião pelo Diretor Geral que, assinada por todos os presentes, será arquivada na sede do **HIDS** devendo, ainda, conforme o objeto da deliberação e nos casos em que a legislação assim determinar, ser registrada perante os órgãos públicos competentes.

Art. 39 - O **HIDS** será representado, extrajudicialmente, sempre por 02 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Geral.

Parágrafo único - O **HIDS** poderá ser representado extrajudicialmente por um procurador, nomeado pelo **HIDS**, desde que o instrumento de procuração tenha sido assinado por 02 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Geral, e estabeleça, obrigatoriamente, poderes específicos para o ato a ser praticado, prazo de duração não superior a 01 (um) ano e vedação ao substabelecimento.

Art. 40 - O **HIDS** será representado, judicialmente, sempre por um único Diretor, procurador ou proposto, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - As procurações com poderes ad judicia que forem outorgadas pelo **HIDS** deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Geral, e estabelecerão, obrigatoriamente, poderes específicos para a prática de



# HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS (HIDS)

## ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

### ANEXO I

#### ESTATUTO SOCIAL

atos processuais em geral para o processo judicial ou administrativo específico, com ou sem poderes para outorgar substabelecimentos.

Art. 41 - Sem prejuízo das atribuições especiais que forem definidas pelo Conselho de Administração, ao Diretor Geral competirá:

- I. Convocar e presidir reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais do **HIDS**.
- II. Providenciar que sejam efetivados os registros, as averbações e as publicações que forem determinadas pela Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração e/ou pela legislação.
- III. Coordenar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria do **HIDS**.
- IV. Coordenar a atuação dos demais Diretores, das Coordenadorias do **HIDS** e demais pessoas envolvidas nas atividades e projetos do **HIDS**.
- V. Atender às convocações que lhe forem feitas pela Assembleia Geral e pelos demais órgãos do **HIDS**.

Art. 42 - Aos demais Diretores competirá:

- I. Substituir o Diretor Geral na sua ausência, em todas as suas obrigações; e
- II. Coordenar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria do **HIDS**.
- III. Atender às convocações que lhe forem feitas pela Assembleia Geral e pelos demais órgãos do **HIDS**.

#### SEÇÃO IV DAS COORDENADORIAS

Art. 43 - O **HIDS** contará, ainda, com Coordenadorias que serão criadas ou extintas por decisão do Conselho de Administração, em decisão tomada pelo quórum qualificado e especial correspondente à maioria de seus membros.

Art. 44. As Coordenadorias serão regidas pelas disposições do Regimento Interno do **HIDS** que lhe forem aplicáveis.

Art. 45. Enquanto não aprovado o Regimento Interno do **HIDS** ou na eventualidade do Regimento Interno do **HIDS** se mostrar omissivo quanto à matéria, a atribuição, a estrutura hierárquica e regras de funcionamento serão definidas pelo Conselho de Administração.

#### SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo e fiscalizador dos negócios e interesses do **HIDS**.

Art. 47 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e seus respectivos

# HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS (HIDS)

## ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

### ANEXO I

#### ESTATUTO SOCIAL

suplentes, eleitos em Assembléia Geral por maioria dos presentes, esteja a matéria constante da ordem do dia ou não, para um mandato de 1 (um) ano, sendo admitida uma reeleição.

Art. 48 - Competirá ao Conselho Fiscal:

- I.Examinar e visar os livros de escrituração.
- II.Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para a Assembleia Geral do **HIDS**.
- III.Opinar sobre os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria.
- IV.Examinar e visar as prestações de contas da Diretoria.
- V.Sugerir medidas de caráter financeiro.
- VI.Comunicar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração todas as irregularidades de que tomar conhecimento, mediante parecer com relatório dos fatos e fundamentos que se mostrarem suficientes.

Art. 49 – O Conselho Fiscal deverá definir um calendário anual para as suas reuniões ordinárias às quais todos os Conselheiros Fiscais deverão comparecer sem necessidade de convocação, exceto quando a ausência for justificada.

§1º - Qualquer Conselheiro Fiscal poderá convocar reuniões extraordinárias para as deliberações relativas às questões que se mostrarem relevantes e não puderem aguardar até a próxima reunião ordinária agendada, sendo que, neste caso, deverá enviar a convocação aos demais Conselheiros Fiscais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio eletrônico e com comprovante de entrega da correspondência eletrônica.

§2º - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas ata pelo Secretário nomeado para cada reunião, a qual, depois de assinada por todos os presentes, será arquivada na sede do **HIDS** devendo, ainda, conforme o objeto da deliberação e nos casos em que a legislação assim determinar, ser encaminhada ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.

#### TÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 50 - A fiscalização dos atos de gestão pelos associados será feita através do Conselho Fiscal e nos termos da lei aplicável, respeitando-se, sempre, a necessidade de preservação do sigilo e da confidencialidade que cercam as informações constantes dos registros do **HIDS**, como garantia de preservação dos dados pessoais de seus associados, membros de órgãos sociais e de terceiros.

§1º - Aos associados que solicitarem será facultado o acesso aos livros e documentos contábeis do **HIDS**, na sede social, no horário compreendido entre 09h00 (nove horas) e 18h00 (dezoito horas) ao longo dos dias úteis seguintes à da publicação do anúncio previsto no Art. 21, §5º, deste Estatuto Social, ou em meio digital, desde que assegurado o controle de acesso aos documentos.

# HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS (HIDS)

## ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

### ANEXO I

#### ESTATUTO SOCIAL

§2º - O acesso aos livros e documentos contábeis na sede do **HIDS** ocorrerá sempre na presença de um Diretor ou pessoa designada pela Diretoria do **HIDS**, devendo os associados comunicar esta sua intenção à Diretoria do **HIDS** por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a fim de possibilitar a organização do local e a reunião da documentação apropriadamente.

§3º - Os associados deverão adotar e fazer com que seus representantes adotem todas as medidas sanitárias, conforme políticas e regras internas do **HIDS**, para ter acesso à sede do **HIDS** e aos livros sociais.

§4º – O acesso aos livros e documentos contábeis por assistentes técnicos dos associados somente será autorizado se o referido associado fornecer, juntamente com a comunicação de que trata o §1º acima, os dados completos dos referidos profissionais e desde que eles, sem exceção nem condição, assinem previamente o termo de sigilo e confidencialidade padrão do **HIDS**.

§5º – O associado que solicitar o acesso aos livros e documentos contábeis e que, por qualquer razão, não comparecer no dia e hora agendados, ficará obrigado a ressarcir os custos que o **HIDS** tiver incorrido com a reunião da documentação.

§6º - O direito de fiscalização dos Associados não autoriza que qualquer deles interfira nos atos de gestão ou tenha acesso a documentos relativos a projetos e atividades estratégicas do **HIDS**, dos demais associados ou de terceiros, os quais somente serão disponibilizados quando forem especificados na solicitação escrita e desde que tenham relação direta a uma das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral.

§7º – Os associados reconhecem que todas e quaisquer informações e documentos relativos ao **HIDS** e às atividades sociais a que tiverem acesso no exercício de seu direito à informação, ou seja, que não tiverem sido publicados pelo **HIDS** nos termos deste Estatuto Social, possuem natureza sigilosa e confidencial, comprometendo-se, assim, a manter em sigilo e sob a mais absoluta confidencialidade a própria existência de tais informações e documentos, assim como de todo e qualquer detalhe de seu conteúdo, obrigando-se a não comentar, afirmar, reconhecer, licenciar, ceder, alienar, transferir ou sob qualquer forma divulgar tais dados a terceiros, gratuita ou onerosamente, sob pena de sua responsabilização civil e criminal.

§8º – A inobservância dos deveres de sigilo e confidencialidade por parte de qualquer dos associados, independentemente de culpa ou dolo, configurará um ato de inegável gravidade por colocar em risco o **HIDS** e sujeitará o associado infrator à possibilidade de exclusão, nos termos previstos neste Estatuto Social, e, ainda, ao ressarcimento de todos os danos que forem causados, direta ou indiretamente, ao **HIDS**, sem prejuízo das responsabilidades desse associado perante terceiros prejudicados.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS  
(HIDS)**

**ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL**

Art. 51 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52 – Eventuais dúvidas sobre as disposições deste Estatuto Social, assim como as omissões, serão supridas pelas disposições da legislação aplicável, do Regimento Interno, políticas e demais normas internas do **HIDS** e, por fim, pelo Conselho de Administração do **HIDS**.

Art. 53. O presente Estatuto Social produzirá efeitos imediatos aos Associados Fundadores, no momento da constituição do **HIDS**, aos demais associados quando forem admitidos no quadro associativo e, a terceiros, no momento de seu registro no Oficial de registro civil de pessoas jurídicas.

Art. 54 - O HIDS, obrigatoriamente, publicará de forma anual, de acordo com a lei de Liberdade Econômica (lei nº 13.874/19), no Diário Oficial do ente qualificador, os relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

Art. 55 - O Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, será o único foro competente para dirimir todas as controvérsias fundadas no presente Estatuto Social.

Campinas, [dia]de [mês] de 2021.

[-]  
Presidente

[-]  
Secretário

Diretor Geral

Diretor

Visto do advogado:

[-]  
Advogado  
OAB/SP nº [-]